



## PARECER Nº 51/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

**FINALIDADE:** Contratação de Empresa para a realização de exames de holter e de mapa, sendo 20 exames por mês para cada tipo, para auxiliar a atenção primária do Fundo Municipal de Saúde de Ananás – TO.

#### I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, **Dispensa nº 05/2023, Processo Administrativo nº 102/2023**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à **Contratação de Empresa para a realização de exames de holter e de mapa, sendo 20 exames por mês para cada tipo, para auxiliar a atenção primária do Fundo Municipal de Saúde de Ananás – TO.**

Conforme o termo de referencia a justificativa/finalidade faz se necessário à necessidade desta Administração como forma de garantir a continuidade dos trabalhos e ações desenvolvidas, que não poderão ser interrompidos, a Contratação de empresa para a realização de exames por mês para cada tipo para auxiliar Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde de Ananás – TO (página 14).

A pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso I e II e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para: contratação que envolva valores **inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores**; e para contratação que envolva valores **inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.**

Sob os atos legais que regem a Administração, a Nova Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Ananás – TO. A dispensa de licitação é a contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021 em que o órgão público não precisa realizar um determinado processo licitatório para adquirir o serviço e o produto, por ser um procedimento mais simples e menos etapas a serem cumpridas por objetivo de sanar uma eventual necessidade da administração pública (página 14).

Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação. Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:





**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

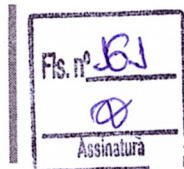
Em justificativa da Escolha do participante a CPL destaca o art. 75, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no que concerne a dispensa de licitação “[...] **II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras;**” (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).

Em convencimento na justificativa da escolha do participante a CPL, destaca que a **justificativa da escolha do prestador dos serviços tendo em vista ser o único que manifestou interesse em presar os serviços, apresentou o preço abaixo do estimado, cumpriu com todos os requisitos previstos no edital e seus anexos e foi adjudicado a favor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LABORATÓRIO CLINICO CARDIO IMAGEM EIRELI, estabelecida na Rua Marechal Rondon, Centro, Araguañã - TO, devidamente escrita no CNPJ: 35.576.273/0001-63, representada pela Senhora DIENNE DA SILVA LIMA, CPF: 848.909.753-49, Carteira de Identidade Profissional de Medicina nº 14904 órgão expedidor CRM-PA, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio nº 1096, Centro, São Geraldo – PA. Cujo valor da proposta total é de R\$: 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), conforme ata de instalação dos trabalhos, sendo a mais vantajosa para a Administração Pública, Mapa de Apuração do Processo e Relatório dos fornecedores no Processo, a contratação encontrar amparada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I.**

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo do objeto.

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA  | FONTE             |
|-------|---------|---------------------|---------------------|--------|-------------------|
| 13    | 18      | 10.301.1324.2089    | 3.3.90.39           | 000264 | 1.600.0000.000000 |
| 13    | 18      | 10.301.1324.2.336   | 3.3.90.39           | 00273  | 1.600.0000.000000 |





Conforme documento da Certidão de Dotação Orçamentária / Certidão do Contador no dia 23 de fevereiro de 2023 (página 11).

## II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ART. 75 INCISO II, que assim preconiza:

### ART. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).

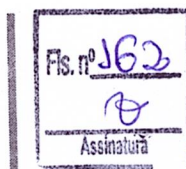
Assim, a pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para: **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.**

## III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Solicitação e Autorização de Abertura de um procedimento licitatório (Pág. 02 a 03);
- Relatório de Processos (Pág. 04);
- Proposta/Cotação de preços (Pág. 05 a 08)
- Despacho do Gestor, Solicitação sobre Dotação Orçamentária, Certidão de Dotação, Solicitação de Disponibilidade Financeira, Declaração sobre Disponibilidade Financeira, Termo de Referência, Aprovação do Termo de Referência (Pág. 09 a 21);
- Decreto nº 262 que designa o Agente de Contratação e Comissão de Contratação para dos atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021, autuação (Pág. 22 a 28).
- Edital e seus anexos (Pág. 29 a 72)
- Minuta do Contrato (Pág. 73 a 76)
- Solicitação do Parecer Jurídico e do Controle Interno e Parecer Jurídico (Pág. 77 a 82).





- Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Ananás – Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2023, Ata de Instalação dos Trabalhos (página 84 a 87).
- Documentos: CNH, Carteira de Identificação do Conselho Federal de Medicina, certificados, ato de alteração do laboratório clínico cardio imagem EIRELI, contrato consolidado, termo de autenticação, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Identificação do Contribuinte, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa, Certidão de Ações e Execuções Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Simplificada, Atestado de Capacidade Técnica, Alvará de Funcionamento, Alvará de Licença Sanitária, Balanço Patrimonial, Balancete Mensal de Verificação, anexos, declarações (página 88 a 138).
- Proposta do Participante, Ata de Sessão – Disputa, Vencedores do Processo – Disputa, Ata de Sessão – Adjudicação, Vencedores do Processo – Adjudicação, Relatório de Lances (página 139 a 150).
- Fundamento Legal da Dispensa de Licitação, Justificativa da Dispensa da Licitação, Justificativa da Escolha do Participante e Justificativa do Preço, Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação, Portaria de Dispensa de Licitação nº 05/2023 (página 151 a 158).
- Ata de Homologação.
- Portaria 397/2022 que dispõe sobre designação de servidor para responder como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás – TO.

#### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

**Considerando ainda o disposto no Inciso I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis**





reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

**ART. 75. É dispensável a licitação:**

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).

Contudo devem-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei e Decreto nº 10.024/2019.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

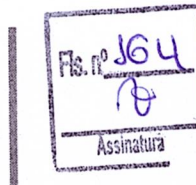
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei.

Da análise do dispositivo acima, faz algumas considerações que consta o termo de referência no processo, mas não descreve detalhadamente a justificativa e a finalidade da contratação. Há ausência de estudo técnico preliminar, ou seja, uma ferramenta de gestão nova que possibilitará a criação





do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, ou seja, o Plano de Contratação anual que tem como estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na licitação em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro à licitação atual justificando os seus valores estimados. Todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados.

Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inciso. L da Lei 14.133/2021 que determina a comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Recomendo que seja incluída a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento para atender integralmente todos os dispositivos da lei 14.133/2021 do art. 117.

Recomenda-se que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de Contratos e deverá conter justificativa da necessidade e previsão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

## **V – VIGENCIA**

O período da vigência será após a homologação, que foi o dia 28 de fevereiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

## **VI - DA LEGISLAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 927 do Código Civil. Essa obrigação de indenizar ou ressarcir decorre sempre desse ato ilícito, que é aquele praticado por meio de uma ação





ou omissão do causador do dano (art. 186). Quando a conduta culposa ou dolosa ocasiona dano à outra pessoa surge o dever de indenizar, responsabilizando-se o autor dessa conduta.

Art. 73. Lei 14.133/2021, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## VII- DO FISCAL DE CONTRATOS:

Os fiscais de contratos na Nova Lei de Licitações devem conhecer sobre licitações, suas fases, procedimentos e peculiaridades para melhor compreensão acerca das suas funções, e, obrigatoriamente, precisam ser capacitados.

Dessa forma, que o fiscal de Contratos da Prefeitura de Ananás, possa exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto.

Vejamos algumas das prescrições da Lei 14.133/2021 sobre os fiscais de contratos na nova lei de Licitações:

**Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## VIII-CONCLUSÕES

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de licitação para Contratação do objeto conforme citado, concluímos que a controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, indisponibilidade e último, o princípio do Edital,





sendo para **SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LABORATÓRIO CLINICO CARDIO IMAGEM EIRELI**, estabelecida na Rua Marechal Rondon, Centro, Araguaia - TO, devidamente escrita no CNPJ: 35.576.273/0001-63, representada pela Senhora DIENNE DA SILVA LIMA, CPF: 848.909.753-49, Carteira de Identidade Profissional de Medicina nº 14904 órgão expedidor CRM-PA, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio nº 1096, Centro, São Geraldo - PA, exercício de 2023.

Sendo que

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LABORATÓRIO CLINICO CARDIO IMAGEM EIRELI, CNPJ: 35.576.273/0001-63, apresentou assim a MELHOR PROPOSTA DE PREÇO. Cujo valor da proposta total é de R\$: 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), sendo a mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação se encontra amparada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - TO.**

Desta feita, retomem-se os autos às Secretarias solicitantes, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO, AOS 28/02/ 2023.

*BmSC Brasil*

**BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL**  
Controle Interno / Matricula Nº: 5474843